

Parte I - Do contrato**Artigo 1.º****Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços de viagens e alojamento para o Politécnico de Leiria**, conforme informação constante na Parte III deste caderno de encargos.

Artigo 2.º**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificado pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3.º**Prazo e Vigência**

1. O presente contrato será reduzido a escrito, em data conveniente para ambas as partes.
2. O contrato produz efeitos à data da sua assinatura e mantém-se em vigor até se esgotar a primeira das duas situações: atingir o valor definido na cláusula 9.ª ou o período de vigência de 1 (um) ano, não renovável.
3. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão e aceitação dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



Artigo 4.º**Gestor do contrato**

Será designado um gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Artigo 5.º**Obrigações principais do adjudicatário**

1. As obrigações para o adjudicatário são as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos e nas cláusulas contratuais.
2. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 6.º**Obrigações da entidade adjudicante**

Constituem obrigações da entidade adjudicante pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

Artigo 7.º**Proteção de Dados Pessoais**

1. O Adjudicatário obriga-se ao estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, na redação que lhe foi dada pela Retificação de 4 de maio de 2018, publicitada no Jornal Oficial da União Europeia de 23 de maio de 2018, nomeadamente no que diz respeito às obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante para efeito de execução do presente contrato.
2. O Adjudicatário compromete-se a adotar e apresentar garantias suficientes de execução das medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma a se satisfaçam os requisitos do RGPD no tratamento dos dados pessoais e a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
3. O Adjudicatário compromete-se ao cumprimento das demais obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais.



Artigo 8.º**Qualidade do serviço prestado**

O adjudicatário encontra-se obrigado a cumprir os níveis de qualidade associada ao serviço prestado, aplicável à aquisição de viagens nacionais e internacionais; alojamento em território nacional e internacional; transportes ferroviários e rodoviários em território nacional e internacional; participação em eventos em território nacional e internacional; rent-a-car em território nacional e internacional; emissão de vistos. São obrigações de qualidade da prestação do serviço as constantes na Parte III deste caderno de encargos.

Artigo 9.º**Alterações ao contrato**

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 10.º**Dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Politécnico de Leiria, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Artigo 11.º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 12.º

Preço base e Preço contratual

1. O preço base, entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato, é de **213.500,00 euros (duzentos e treze mil e quinhentos euros)**.
2. O preço contratual contempla a prestação dos serviços objeto do contrato constantes na parte III deste caderno de encargos.
3. Os preços constantes da proposta não são revistos durante a vigência do contrato.

Artigo 13.º

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Politécnico de Leiria devem ser pagas no **prazo de 60 (sessenta) dias**, após a receção pelo Politécnico de Leiria das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após a prestação do serviço.
2. Entende-se por vencimento da obrigação respetiva, a emissão dos documentos de viagem e/ou alojamento.
3. Em caso de discordância por parte do Politécnico de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome da entidade adjudicante com referência aos documentos que lhe deram origem.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Artigo 14.º

Caução

1. A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada:



- a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem do Adjudicante, nos termos do modelo constante do Anexo III ao Programa de Concurso, fazendo parte integrante do presente caderno de encargos;
- b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do Anexo IV ao Programa de Concurso, fazendo parte integrante do presente caderno de encargos.

Artigo 15.º**Execução da caução**

- 1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 2. A resolução do contrato pelo Adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
- 3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias úteis após a notificação do Adjudicante para esse efeito.
- 4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Artigo 16.º**Execução do serviço**

- 1. Os serviços serão executados mediante a requisição do Politécnico de Leiria.
- 2. O Politécnico de Leiria pode, durante a vigência do contrato, consultar outras agências de viagens, operadores e/ou unidades hoteleiras, obrigando-se o adjudicatário a acompanhar o preço mais baixo, desde que reunidas as mesmas especificações e condições do serviço requerido.
- 3. O Politécnico de Leiria pode, ainda, apresentar ao adjudicatário, outras alternativas que se afigurem mais vantajosas.
- 4. Nas situações referidas nos números 2 e 3, anteriores, e caso o adjudicatário não possa acompanhar a alternativa ou melhorá-la, assiste ao Politécnico de Leiria o direito de optar pela solução mais vantajosa, mesmo que apresentada por prestador de serviços diferente do adjudicatário.



Artigo 17.º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 18.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

É vedado ao adjudicatário a subcontratação e a cessão da posição contratual.

Artigo 19.º

Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.



Artigo 20.º**Uso de sinais distintivos**

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II – Disposições finais**Artigo 21.º****Resolução por parte do contraente público**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Politécnico de Leiria pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Artigo 22.º**Resolução por parte do adjudicatário**

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Artigo 23.º**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 24.º**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 25.º**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Artigo 26.º

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular o Código dos Contratos Públicos.



Parte III – Especificação do serviço**1. Descrição dos serviços a prestar**

1.1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de viagens e alojamento para o Politécnico de Leiria, nomeadamente:

- a) Serviço de aquisição de viagens com origem ou destino nacionais e internacionais;
- b) Serviço de reserva de alojamento em território nacional e internacional;
- c) Aquisição de bilhete ou reserva de lugares em transportes ferroviários e rodoviários em território nacional e internacional;
- d) Reserva de *transfers* - aeroporto-destino-aeroporto, em território nacional e internacional;
- e) Intermediação no tratamento e emissão de vistos e documentação complementar;
- f) Outros serviços e atividades complementares aos serviços referidos.

1.2. A aquisição dos serviços descritos no ponto 1., englobam:

- g) Emissão, alteração e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais;
- h) Emissão, alteração e cancelamento de vouchers referentes a reservas de alojamento em território nacional e internacional;
- i) Emissão, alteração e cancelamento de *transfers* aeroporto - destino – aeroporto, em território nacional e internacional;
- j) Emissão, alteração e cancelamento de serviços de transportes rodoviários e ferroviários em território nacional e internacional;
- k) Emissão, alteração e cancelamento de vistos;
- l) Entrega, alteração e cancelamento de documentação associada à aquisição dos serviços de transportes, viagens, alojamento, vistos, rent-a-car e eventos;

2. Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais, devendo as mesmas constar enquanto cláusulas específicas do contrato a celebrar entre as partes:

- a) O adjudicatário compromete-se a comunicar antecipadamente ao Politécnico de Leiria quaisquer factos que tornem parcialmente ou totalmente impraticável a prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos e demais documentação associada, assim como aqueles que se demonstrem relevantes para o normal decurso da prestação do serviço e sua execução contratual;
- b) O adjudicatário compromete-se a não alterar quaisquer condições subjacentes à prestação do serviço considerado no presente caderno de encargos e demais documentação associada;
- c) O adjudicatário compromete-se a prestar o serviço apenas mediante receção de nota de encomenda;



- d) O adjudicatário compromete-se a faturar os serviços prestados de acordo com a nota de encomenda recebida, discriminando os termos do serviço prestado;
- e) O adjudicatário compromete-se a assegurar a validade da tarifa (viagens e alojamento) até ao final do dia em que a mesma é solicitada.
- f) O adjudicatário compromete-se a assumir o compromisso de aplicar uma política de mais baixo preço. Para este efeito deve:
 - i. Apresentar evidências, de consulta, que não pratica um preço mais elevado do que a concorrência praticaria mediante solicitação idêntica feita pelo Politécnico de Leiria (considerando pedidos de reserva com semelhante hora; data; hotel; companhias aéreas; etc...);
 - ii. Compromete-se a igualar qualquer proposta com as mesmas características referente aos conteúdos constantes no presente caderno de encargos, que apresente um preço mais baixo do que a apresentada pelo adjudicatário;
- g) O adjudicatário compromete-se à não cessão da posição contratual sem prévio consentimento por parte do Politécnico de Leiria.

3. Qualidade do serviço prestado

As obrigações de qualidade a cumprir no âmbito do presente contrato, são as seguintes:

- a) Assegurar qualidade no atendimento, serviço prestado e acompanhamento face a eventuais reclamações que venham a surgir;
- b) Indicar um gestor de cliente que assegure uma clara compreensão das solicitações do Politécnico de Leiria, termos e demais especificidades a assegurar nos serviços a prestar constantes no presente caderno de encargos;
- c) Explicar, analisar e enquadrar quaisquer esclarecimentos adicionais relativas ao itinerário, datas propostas para viagens, serviço de transportes, estadia em hotel ou outros serviços previstos no presente caderno de encargos junto do responsável designado pelo Politécnico de Leiria para este efeito;
- d) Assegurar todos os meios humanos necessários para prestar atendimento para responder a solicitações do Politécnico de Leiria, seja por meio presencial, telefónico ou via *email*;
- e) Proceder à entrega de bilhetes, passagens, vouchers e qualquer documentação necessária à solicitação efetuada durante o horário de expediente das 9h00-17h30;

4. Especificações técnicas dos serviços a contratar

4.1. Os serviços de transporte aéreo nacional e internacional a contratar vinculam o adjudicatário a um conjunto de disposições relacionadas com a reserva, emissão, alteração ou cancelamento de voos, e que se encontram previstas da seguinte forma:



- a) Pesquisar, disponibilizar e informar sobre tarifas aéreas mais económicas mais ajustadas a cada deslocação solicitada pelo Politécnico de Leiria, e de acordo com as opções de itinerário demonstradas pelo mesmo;
- b) Reservar, alterar, emitir ou cancelar reservas de voos em território nacional ou internacional;
- c) Apresentar opções de tarifas aéreas *low cost* sempre que as mesmas se demonstrem possíveis e ajustadas a cada deslocação solicitada pelo Politécnico de Leiria, e de acordo com as opções de itinerário demonstradas pelo mesmo;
- d) Apresentar opções de voos diretos, sempre que possível;
- e) Não apresentar opções de tarifas aéreas em classe executiva, superior, ou equivalente;
- f) Apresentar opções de tarifas aéreas em qualidade e quantidade ajustada às solicitações do Politécnico de Leiria, sempre que as opções primeiras de tarifas se revelem impossíveis ou impraticáveis por razões não imputáveis ao Politécnico de Leiria ou ao adjudicatário;
- g) Reservas, alteração e cancelamento de passagens de transporte aéreo com origem ou destino nacional e internacional;
- h) Emissão de bilhetes eletrónicos e respetivo envio para o Politécnico de Leiria sempre que essa opção se revele possível;
- i) Disponibilizar informação precisa sobre todos os custos associados ao serviço, decorrentes das opções de alojamento, serviços incluídos, serviços excluídos, moradas, horários, terminais, aeroportos, e outros, que permitam ao Politécnico de Leiria compreender com clareza os custos totais da viagem onde se insere a solicitação de reservas de voos em território nacional ou internacional;
- j) Disponibilizar informação necessária à realização da totalidade da viagem e aos custos associados, por *email*;
- k) Disponibilizar, informar, apoiar e negociar com companhias aéreas programas de fidelização em favor do Politécnico de Leiria, descontos de tarifas especiais, e modalidades *flex* ou equivalentes em classe económica para destinos solicitados pelo Politécnico de Leiria, ou sempre que disponíveis a entidades do estado;
- l) Reserva, alteração ou cancelamento de *transfers* necessários à ligação entre terminal – destino – terminal;

4.2. Os serviços de transporte rodoviário e ferroviário a contratar vinculam o adjudicatário a um conjunto de disposições relacionadas com a reserva, emissão, alteração ou cancelamento de bilhetes de transporte rodoviário e ferroviário, e que se encontram previstas da seguinte forma:

- a) Pesquisar, disponibilizar e informar sobre tarifas de transporte rodoviário ou ferroviário mais económicas ajustadas a cada deslocação solicitada pelo Politécnico de Leiria, e de acordo com as opções de itinerário demonstradas pelo mesmo, quer sejam em território nacional ou internacional;



- b) Reservar, alterar, emitir ou cancelar reservas de transporte rodoviário e ferroviário em território nacional ou internacional;
- c) Apresentar opções de reserva de transportes rodoviários e ferroviários em qualidade e quantidade ajustada às solicitações do Politécnico de Leiria, sempre que as opções primeiras de reserva se revelem impossíveis ou impraticáveis por razões não imputáveis ao Politécnico de Leiria ou ao adjudicatário;
- d) Emissão de bilhetes eletrónicos e respetivo envio para o Politécnico de Leiria sempre que essa opção se revele possível.
- e) Disponibilizar informação precisa sobre todos os custos associados ao serviço, decorrentes das opções de alojamento, serviços incluídos, serviços excluídos, moradas, horários, terminais, aeroportos, e outros, que permitam ao Politécnico de Leiria compreender com clareza os custos totais da viagem onde se insere a solicitação de reservas de transporte rodoviário e ferroviário em território nacional ou internacional;
- f) Disponibilizar informação necessária à realização da totalidade dos custos associados à solicitação por *email*;
- g) Disponibilizar, informar e negociar com companhias hoteleiras descontos de tarifas especiais, programas de fidelização em favor do Politécnico de Leiria, e modalidades equivalentes para destinos solicitados pelo mesmo, ou sempre que disponíveis a entidades do estado;
- h) Reserva, alteração ou cancelamento de *transfers* necessários à ligação entre terminal de aeroporto, rodoviário ou ferroviário – alojamento – terminal de aeroporto, rodoviário ou ferroviário.

4.3. Os serviços de alojamento em território nacional ou internacional a contratar vinculam o adjudicatário a um conjunto de disposições relacionadas com a reserva, emissão, alteração ou cancelamento de vouchers de alojamento, e que encontram previstas da seguinte forma:

- a) Pesquisar, disponibilizar e informar sobre tarifas de alojamento mais económicas ajustadas a cada deslocação solicitada pelo Politécnico de Leiria, e de acordo com as opções de itinerário demonstradas pelo mesmo;
- b) Reservar, alterar, emitir ou cancelar reservas de alojamento em território nacional ou internacional;
- c) Apresentar opções de alojamento *low cost* sempre que as mesmas se demonstrem possíveis e ajustadas a cada deslocação solicitada pelo Politécnico de Leiria, e de acordo com as opções de itinerário demonstradas pelo mesmo;
- d) Apresentar opções de alojamento em hotéis até três estrelas, e em regime de Alojamento e Pequeno-Almoço (APA). A reserva de hotéis superiores a três estrelas só poderá ocorrer mediante indicação expressa por parte do Politécnico de Leiria;
- e) Reservar, emitir, alterar ou cancelar reservas e vouchers de alojamento em território nacional e internacional;



- f) Apresentar opções de reserva em qualidade e quantidade ajustada às solicitações do Politécnico de Leiria, sempre que as opções primeiras de alojamento se revelem impossíveis ou impraticáveis por razões não imputáveis ao Politécnico de Leiria ou ao adjudicatário;
- g) Emissão de bilhetes eletrónicos e respetivo envio para o Politécnico de Leiria sempre que essa opção se revele possível;
- h) Disponibilizar informação precisa sobre todos os custos associados ao serviço, decorrentes das opções de alojamento, serviços incluídos, serviços excluídos, moradas, horários, terminais, aeroportos, e outros, que permitam ao Politécnico de Leiria compreender com clareza os custos totais da viagem onde se insere a solicitação de reservas de alojamento em território nacional ou internacional;
- i) Disponibilizar informação necessária à realização da totalidade dos custos associados à solicitação por *email*;
- j) Disponibilizar, informar e negociar com companhias hoteleiras descontos de tarifas especiais, programas de fidelização em favor do Politécnico de Leiria, e modalidades equivalentes para destinos solicitados pelo mesmo, ou sempre que disponíveis a entidades do estado;
- k) Reserva, alteração ou cancelamento de *transfers* necessários à ligação entre terminal de aeroporto, rodoviário ou ferroviário – alojamento – terminal de aeroporto, rodoviário ou ferroviário;

4.4. Os serviços complementares de tratamento de Vistos e documentação associada a contratar vinculam o adjudicatário a um conjunto de disposições relacionadas com o tratamento e entrega de documentação associado às solicitações descritas no presente caderno de encargos, e encontram-se previstos da seguinte forma:

- l) *Transfers* – tratamento de toda a documentação associada a *transfers* e entre alojamento, terminais de aeroporto, rodoviários e ferroviários, locais de rent-a-car, locais de eventos institucionais, locais de congresso, incluindo a emissão, reserva, alteração ou cancelamento de *transfers*;
- m) Vistos – tratamento de toda a documentação associada a emissão, reserva, alteração ou cancelamento de vistos;
- n) Alojamento - tratamento de toda a documentação associada a emissão, reserva, alteração ou cancelamento de vistos;
- o) Passagens aéreas - tratamento de toda a documentação associada a emissão, reserva, alteração ou cancelamento de passagens aéreas;
- p) Bilhetes de transportes rodoviários ou ferroviários - tratamento de toda a documentação associada a emissão, reserva, alteração ou cancelamento de bilhetes de transporte rodoviários ou ferroviários;
- q) Vouchers de rent-a-car - tratamento de toda a documentação associada a emissão, reserva, alteração ou cancelamento de vouchers de *rent-a-car*.



5. Perfil do viajante

Valor máximo da despesa: 213.500,00 €

Quantidades estimadas:

a) Serviços de transporte aéreo

Consulta, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais

Quantidade estimada: 300

b) Serviços de alojamento

Consulta, reserva e emissão e vouchers de alojamento em território nacional e internacional

Quantidade estimada:

Hotel de 3 estrelas em território nacional: 250

Hotel de 3 estrelas no estrangeiro: 200

c) Serviços de transporte rodoviário e ferroviário

Consulta, reserva e emissão de títulos de transporte nacionais e internacionais

Quantidade estimada: 10

d) Serviços de aluguer de viaturas (rent-a-car)

Consulta, reserva e emissão de vouchers de aluguer de viaturas em território nacional e internacional

Quantidade estimada: 10

e) Outros serviços complementares

Transferes – quantidade estimada: 40

Vistos – quantidade estimada: 10

X